



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Fls. 01

**ANO XVIII**

**Criado pela Lei nº 339/74 – Edição-Extra - Tiragem de 100 (cem) cópias - Em 16 de outubro de 2017**

**ATOS DA PODER EXECUTIVO:**

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO DE VALOR AO  
CONTRATO Nº 215/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB.

**CONTRATADA:** ALAELSON HENRIQUES DA SILVA-EPP, CNPJ: 07.601.872/0001-54, com endereço comercial a Rua Presidente Dutra, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP Nº 58.755-000, Cidade: Princesa Isabel/PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Terceira do contrato prevê que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por cada carga de 13Kg. Gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT. (Sem vasilhame). Entrega parcelada. (Destinada a Secretaria de Educação, escolas e creches da rede Municipal);

**CONSIDERANDO** que os reajustes concedidos pela **PETROBRAS** no preços do Gás GLP, o chamado gás de cozinha, vendido em botijões de até 13 quilos;

**CONSIDERANDO** o reajuste concedido por cada carga que será no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), com isso o item 1.

**CONSIDERANDO** o valor total aditivado será de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), referente ao item 1.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

Princesa Isabel/PB, 16 de outubro de 2017.

Ricardo Pereira do Nascimento  
Pela Contratante